

## DECISÃO

Em 14/03/2018 foi dado provimento ao agravo de instrumento interposto pela ASSOCIAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DOS CORREIOS – ADCAP “(...) para determinar que a FN suspenda a eficácia da decisão proferida pela Receita Federal na Solução de Consulta n. 354/17 – Cosit, até o julgamento definitivo da ação principal” (id 1789919).

A agravante noticiou o descumprimento da decisão (id 2146536), tendo a UNIÃO, instada a manifestar-se, especialmente quanto à adoção das medidas para sua observância pelo Postalis e ECT (id 2166297), vindo a informar a comunicação destas para tanto, bem como que inexistente no âmbito da Receita Federal do Brasil qualquer obstáculo para tanto (id 2379619).

Mais uma vez, a agravante informa o descumprimento da decisão pelo Postalis, que “(...) tem-se limitado a retirar as contribuições extraordinárias da base de cálculo do IRRF **apenas dos associados residentes nos limites territoriais da competência desse egrégio TRF1!**” (id 2508471, grifos constantes do original). Sendo assim, requer a citação do Postalis e ECT para promoverem o cumprimento da decisão, sob pena de imposição de multa diária no valor de R\$100.000,00 (cem mil reais) ou a outra prestação considerada razoável pelo Juízo.

### Fundamento e **decido**.

Como decidido pelo STF no julgamento do Recurso Extraordinário nº 612.043, “A eficácia subjetiva da coisa julgada formada a partir de ação coletiva, de rito ordinário, ajuizada por associação civil na defesa de interesses dos associados, somente alcança os filiados, residentes no âmbito da jurisdição do órgão julgador, que o fossem em momento anterior ou até a data da propositura da demanda, constantes da relação jurídica juntada à inicial do processo de conhecimento” (Tema 499, julgado em 10/05/2017).

Todavia, concretamente, tratando-se de ação coletiva proposta pela ASSOCIAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DOS CORREIOS - ADCAP – entidade associativa de âmbito nacional –, contra a UNIÃO, no foro do Distrito Federal – 13ª Vara Federal –, a decisão em discussão abrange os substituídos domiciliados em todo território nacional (cf. RE 862.020 AgR/DF, Rel. Ministro Dias Toffoli, STF – Segunda Turma, DJe-085 de 02/05/2016).

Pelo exposto, **defiro parcialmente** o requerimento formulado pela agravante (id 2508471) para determinar à UNIÃO (Fazenda Nacional) – considerando-se que o Postalis e ECT não são partes no processo –, no prazo de 5 (cinco) dias, a comprovação do integral cumprimento da decisão (id 1789919) em relação a todos os substituídos da ASSOCIAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DOS CORREIOS - ADCAP. O descumprimento injustificado desta ordem judicial ensejará a imposição de multa diária a ser fixada oportunamente por este Juízo.

Publique-se. Intime-se.

Brasília/DF, 31 de julho de 2018.

Juiz Federal **Rodrigo Rigamonte Fonseca**

Relator Convocado

Imprimir